



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº. : 13738.000509/91-72
Recurso nº. : 111.180
Matéria: : IRPJ - EX: 1989
Recorrente : COMAVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 10 de julho de 1997
Acórdão nº. : 103-18.765

LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - IRPJ - TRD/UFIR - É indevida a incidência da TRD nos termos da IN 32/97.

A conversão do crédito tributário em UFIR é mecanismo legalmente consagrado para preservar os efeitos da corrosão da moeda em face do processo inflacionário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **COMAVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.** Ausente a Conselheira **RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13738.000509/91-72
Acórdão nº. : 103-18.765

Recurso nº. : 111180
Recorrente : COMAVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RELATÓRIO

Em face do r. veredicto de fls. 73/75 remanesce o inconformismo do contribuinte recorrente apenas quanto à incidência sobre o débito principal dos juros de mora, bem assim da incidência da TRD e ainda da conversão do crédito tributário em UFIR. E no particular sobre as referidas teses manifesta seu inconformismo em longo arrazoado.

A guia de fls. 98 estaria a demonstrar o conformismo quanto à exigência versando a obrigação principal, definitivamente constituída a partir do demonstrativo de fls. 76.

É breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13738.000509/91-72
Acórdão nº. : 103-18.765

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim tem o pressuposto de admissibilidade.

No âmbito restrito do inconformismo do contribuinte o único pleito que parcialmente procede é o da incidência da TRD. No particular, por sinal, em face da remansosa jurisprudência a nível deste Colegiado, a recente IN 32/97 afastou-a dos débitos no curso do período entre fevereiro e julho de 1991 e, assim, este entendimento deve ser coerentemente aplicado à hipótese dos autos.

No mais a incidência dos juros de mora encontra suporte legal, bem como a conversão do débito em moeda flutuante para assim evitar os efeitos da corrosão do crédito tributário.

É como voto, provendo o recurso assim parcialmente.

Brasília - DF, em 10 de julho de 1997

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE